

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, E O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU, neste ato representada por seu Secretário, Carlos Roberto Massa Júnior, através da Coordenação da Região Metropolitana, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, com sede em Curitiba, Paraná, à Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 3, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.916/0003-50, doravante denominada COMEC, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Omar Akel, portador do Rg sob nº 427.108-4, e CPF/MF sob nº 016.325.669-15, e o Município de Quatro Barras, inscrito no CNPJ nº 76.105.568/0001-39 representado pelo Prefeito Municipal Sr. Loreno Bernardo Tolardo, portador do Rg sb nº 3.129.946-2 e do CPF/MF sob nº 574.649.529-87, considerando a Autorização Governamental datada de 24/06/2015 e os elementos instrutores contidos no protocolo sob nº 13.583.079-8, vêm por esta e melhor forma de direito, celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, respeitadas as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 15.608/07 e de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Considerando as atividades desenvolvidas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba -COMEC, no âmbito do planejamento integrado da Região Metropolitana de Curitiba, e a necessidade de colaboração entre esta autarquia e os municípios que compõem a RMC;

Considerando o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população;

Considerando que a COMEC dispõe de estrutura para compartilhar com os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba;

Considerando que ambos os convenientes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público da população seja atendido;

Resolvem as partes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES:

Para o alcance dos objetivos do presente, fica estabelecido que o MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, designará servidores para o atendimento do objeto constante da cláusula primeira do presente termo, assumindo as despesas relativas ao pagamento do salário dos mesmos.

A COMEC disponibilizará estrutura física e infraestrutura para a execução dos trabalhos, arcando com as despesas.

A COMEC deverá efetuar o controle de frequência dos servidores designados, bem como relatório de atividades e encaminhar a documentação para o GRHS do MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – RELATÓRIOS MENSAIS:

Os servidores designados pelo MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, nos termos do contido na Cláusula Segunda, deverão prestar contas das atividades promovidas, inclusive enviando relatório pormenorizado e disponibilizando a ambos as partes até o dia 30 de cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS:

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é (03) três anos, após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

O ajuste ora formalizado poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou rescindido, por mútuo acordo entre as partes em unilateralmente por quaisquer das partes, uma vez presentes e demonstradas as circunstâncias que ensejem tal procedimento.



CLÁUSULA SÉTIMA – GESTORES

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo será realizada pelos COORDENADORES das respectivas áreas onde o servidor estará lotado.

Parágrafo único: A COMEC poderá indicar profissional habilitado para acompanhamento e fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades, desde que comunicado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

Caberá à COMEC, a publicação em Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Termo e de seus Termos Aditivos, quando for o caso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas das disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por assim, estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



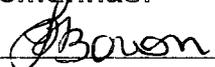
Curitiba, em 29 de junho de 2015.

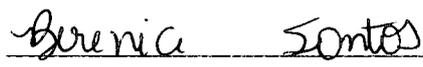

Carlos Roberto Massa Júnior
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU

x 
Loreno Bernardo Tolardo
MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS


Omar Akel
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

Testemunhas:


Jucélia do Rocio Baron
Assessoria Jurídica
RG: 4.553.233.0
CPF: 757.418.499-20


Brenia Sontes
RG: 10.328.194-6
CPF: 072.966.819-29